

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

NOTIFICAÇÃO N.001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA/MG RECHDIOY IO 4/2022

## Senhor Presidente:

Ocorre que, na data de 01/04/2022 recebeu esta controladora a informação de que o 3º Aditivo ao Contrato n.001/2019 se expirará no dia 04/04/2022.

Por conseguinte, sendo o fato de relevância para funcionamento das atividades rotineiras da Câmara municipal tecemos as explicações necessárias e por fim notificar ao Presidente para a tomada das providências necessárias.

Em análise e verificação aos contratos firmados, encontramos no ano de 2019, o Contrato n.001/2019, firmado em 04 de janeiro de 2019, com a Empresa Exitus Ltda, para fornecimento de link dedicado de fibra óptica com 20 mbps.

Em análise a cláusula de prazo do referido contrato verificamos a seguinte disposição: 5.1. Este contrato <u>terá prazo de validade de 12 (doze) meses</u>, assim contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser <u>prorrogado por igual período</u> de acordo com interesse da Contratante. (Grifo o nosso)

Desta feita, já demostrando a ilegalidade da cláusula, posto que, de regra, o prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos, onde fica disposto a estipulação de prazo de vigência inicial de 12 meses e a expressa previsão da possibilidade de prorrogação para as situações previstas nos incisos do art. 57, da Lei n.8.666, como vistos em vários entendimentos e jurisprudências:

"A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. São Paulo: Dialética.)



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

"A prorrogação de vigência dos contratos realizados por prazo demanda previsão no instrumento convocatório e no contrato para ser realizada. A indicação expressa da possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados por prazo (serviços contínuos) é um importante fator para orientar os licitantes particulares na formação de suas propostas. A maior ou menor vantajosidade das propostas que disputarão o certame pode ter relação direta com a possibilidade ou não de prorrogação dos prazos contratuais". (SANTOS, José Anacleto Abduch. Contratos administrativos: formação e controle interno da execução: com particularidades dos contratos de prestação de serviços terceirizados e contratos de obras e serviços de engenharia. Belo Horizonte: Fórum, 2015)

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 — 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 — 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (grifou-se): (TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara

Não obstante, verifica-se, que apesar da falta de previsão expressa das situações de prorrogação na cláusula de prazo do referido contrato, existe a avenca expressa de que o contrato se vigoraria por 12 meses e poderia ser prorrogado pelo mesmo período, ou seja, apenas por mais 12 meses. O que no mérito pode concluir que o período máximo do Contrato n.001/2019 findaria em no máximo, 04 de janeiro de 2021, daí para frente todos os termos aditivos elaborados e assinados são considerados atos nulos. (Contrato n001/2019, anexo)



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em buscas pelos termos de aditivos ao referido contrato, não foram encontrados procedimentos apensos ao contrato inicial ou procedimentos a parte, apenas os termos de aditivos.

Ademais, não se pode esquecer que a Lei n.8.666/1993, foi clara ao determinar que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato" (art. 57, § 2°).

Condição esta que não foi verificada em nenhum dos três Termos Aditivos ao Contrato n.001/2019, os aditivos foram celebrados de forma solta, sem documentação pertinente, como exigida pela Lei de Licitações e pelo TCU, a exemplo de legalidade:

- "• existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
  (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações...)

Assim, diante do empasse acima demonstrado e ainda da falta de fiscalização e correta execução dos contratos por parte da Câmara Municipal, findamos em uma situação difícil, pois o serviço não pode ser interrompido por se tratar essencial as atividades rotineiras da Casa. Mas, em cumprimento aos princípios da Administração Pública e dos regramentos infraconstitucionais não podem ser providos da forma como está, carecendo assim, o mais rápido possível de providências.

Dessa forma, fica notificado o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no caso concreto em cumprimento ao dever legal nos atos de gestão.

É a notificação,

Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, em 04 de abril de 2022.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Controladora Interna CMSJB

3 D.

Página 3 de 3